



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE E O INSTITUTO QUADRIX

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, nº 14, SLS. 1401 a 1406, Brasília-DF, CEP: 70070-120, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior**, brasileiro, [REDACTED] [REDACTED] registrado no Core-PE sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Instituto Quadrix, inscrito no CNPJ sob o nº 08.412.130/0001-43 localizado no SHN, Quadra 2, Bloco F, Sala 1.605, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70702-906, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] E inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seu art. 24, XIII, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 26/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público, incluindo o fornecimento de todo o material envolvido nas etapas, com vistas ao preenchimento de vagas existentes e/ou formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal pertencente aos **Conselhos Regionais** especificados no item 1.2 e devidamente representados pelo CONTRATANTE neste ajuste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os Conselhos Regionais representados pelo CONTRATANTE são:

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - CORE-BA;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará - CORE-CE;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Mato Grosso - CORE-MT;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Piauí - CORE-PI;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Paraná - CORE-PR;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Rio de Janeiro - CORE-RJ;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - CORE-RN;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina - CORE-SC;
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - CORE-SP;

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasa a contratação;

1.3.2. Autorização da contratação direta;

1.3.3. O Edital de Licitação;

1.3.4. Proposta da contratada e cronograma de eventos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e findará quando ultimado o concurso público, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, assim como deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação por todo período de vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1. Os Conselhos Regionais elencados no item 3.3 poderão modificar o quantitativo de vagas e/ou **cadastro** de reservas no momento da elaboração do Edital de abertura do processo seletivo pela CONTRATADA.

4.2. Os Conselhos Regionais deliberarão, juntamente com a CONTRATADA, sobre o número de vagas que serão destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais e aos candidatos afrodescendentes, nos termos da legislação vigente.

4.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela heteroidentificação do candidato que fizer jus ao benefício legal, assim como pela avaliação Biopsicossocial dos candidatos inscritos nas vagas para pessoas com deficiências.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os concursos públicos, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, serão realizados nas capitais das sedes dos Conselhos Regionais, indicados na Cláusula 1.2, e em qualquer outro município que a CONTRATADA entender viável.

5.2. Os locais para a realização das provas, sendo preferencialmente estabelecimentos de ensino, deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para



permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

5.3. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação de provas, o acesso a candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Os valores das inscrições serão fixos, conforme tabela de estimativa na Cláusula 6ª do Termo de Referência, reproduzida abaixo, a serem recolhidos à conta do respectivo Conselho Regional:

Formação	Previsão de inscrições	Previsão de taxa	Valor contratado
ENSINO FUNDAMENTAL	247	R\$ 55,00	R\$ 25,00
NÍVEL MÉDIO	2.635	R\$ 75,00	R\$ 55,00
NÍVEL SUPERIOR	238	R\$ 90,00	R\$ 58,00

6.2. A remuneração da prestação do serviço da CONTRATADA será integralmente paga com base na estimativa apresentada acima, devendo respeitar o cronograma dos repasses à CONTRATADA conforme a Cláusula 15.2 do Termo de Referência.

6.2. O valor das inscrições deverá abranger toda a prestação de serviços, considerando todos os aspectos operacionais e técnicos, sendo certo que a CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos de número inferior de inscritos.

6.3. Os valores remanescentes serão retidos pelo respectivo Conselho Regional, conforme Cláusula 6.1. do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A referida contratação não gerará custos ao CONTRATANTE.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará por meio de repasse à CONTRATADA dos valores de retenção das taxas de inscrição, dispostos na tabela da Cláusula 6.1. deste contrato, após recolhidas na conta do Conselho Regional respectivo, e da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidato;
- 20% (vinte por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- 20% (vinte por cento) após a entrega dos resultados finais.

8.2. O valor das inscrições será fixo, obedecendo a tabela da Cláusula 6ª deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas na Cláusula 13ª do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATADA estão previstas na cláusula 14ª do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONFERE
FLB.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE



12.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da arrecadação das inscrições
2	0,4% ao dia sobre o valor da arrecadação das inscrições
3	0,8% ao dia sobre o valor da arrecadação das inscrições
4	1,6% ao dia sobre o valor da arrecadação das inscrições
5	3,2% ao dia sobre o valor da arrecadação das inscrições

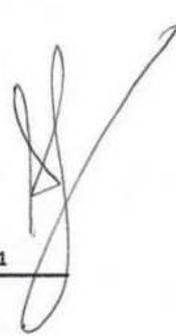




Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado/ preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**



	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato, seus Anexos e da proposta apresentada, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONFERE
FLS.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução deste contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**



13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Diretor-Presidente
Archimedes Cavalcanti Júnior

INSTITUTO QUADRIX
Representante legal
Edison Tadeu de Andrade



Documento assinado digitalmente
EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE
Data: 04/03/2024 13:28:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF nº. _____



Documento assinado digitalmente
ANANDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 04/03/2024 15:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____
CPF nº. _____



Documento assinado digitalmente
ROBSON CARVALHO DE LIMA
Data: 04/03/2024 17:11:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>